



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 4564

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto nº 5.251, de 13 de abril de 2020-** Consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), bem como flexibiliza a realização de algumas atividades e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.251, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), bem como flexibiliza a realização de algumas atividades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se encontrar a medida exata entre o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de flexibilização do desenvolvimento de algumas atividades para se evitar a potencialização da iminente catástrofe econômica com prejuízos sociais;

CONSIDERANDO que a situação vivenciada indica a necessidade de alterações de comportamentos da sociedade, tendo-se que se reinventar em seus relacionamentos interpessoais, sobretudo nas relações de trabalho/consumo, primando-se por se evitar aglomerações, bem como insistentes realizações de barreiras (distâncias mínimas, uso de mascaras etc) e higienização constantes das mãos;

CONSIDERANDO que o retorno das atividades devem ser feitas de forma escalonada, primando-se pelos serviços essenciais e por aqueles em que se pode proporcionar a sistemática de prevenção em que, geralmente, não ocorrem aglomerações, desde que apresentem insistentes orientações e execuções das medidas preventivas nos respectivos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o escalonamento para se reabrir as atividades está de acordo com a situação atual controlada no município, mesmo após confirmação e acompanhamento de casos positivados para o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consolidadas as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus estabelecidas até o presente momento pelos Decretos e Notas Técnicas expedidas, sobretudo o isolamento social, excepcionando a flexibilização estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 2º - As atividades, que poderão funcionar a partir do dia 13 de abril de 2020, dentro do contexto de flexibilização e retorno gradual das atividades são:

- I – casa de materiais de construção;
- II – serralherias e marcenarias;
- III – lojas de autopeças;
- IV – lava-jatos
- V – chaveiro

Parágrafo Primeiro – Os comércios autorizados a funcionar deverão evitar aglomerações (distância de 2m entre as pessoas), bem como conter em seu interior insistentes realizações de barreiras (distâncias mínimas, uso de mascaras etc) e proporcionar higienização constantes das mãos;

Parágrafo Segundo – As empresas em funcionamento ficam obrigadas a fornecerem máscaras aos funcionários para proteção contra o COVID-19, por força de Lei Estadual.

Parágrafo Terceiro – A Administração Municipal, através de seus fiscais e com o apoio da polícia militar, realizarão fiscalizações específicas nos estabelecimentos autorizados, realizando-se os fechamentos, acaso não estejam funcionando, com as restrições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 3º - As avaliações para reabertura de demais atividades serão feitas semanalmente, após análises do comportamento da doença no município e obediência dos empreendedores, quanto à tomada de providências para se evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 13 de abril de 2020.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

CLÁUDIO SOARES FERES
Secretário Municipal de Saúde